

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 960, DE 2020** **MPV 960**  
**00015**

(Da Sra. REJANE DIAS)

Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback, que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e tenham termo em 2020.

**EMENDA ADITIVA Nº DE 2020**

**Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 1 à Medida Provisória MP 960 de 30 de abril de 2020 a seguinte redação:**

“Art. 1 .....

Parágrafo único. Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada no drawback por meio de ato concessório expedido pela Secretaria de Comércio Exterior beneficiária dos incentivo fiscais referente no caput fica obrigada a não rescindir sem justa causa os contratos de trabalho de seus empregados, por um ano considerando para os devidos fins os contratos vigentes em 31 de março de 2020, com base nas informações disponíveis em folha de pagamento ou remetidas aos cadastros públicos, a exemplo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa garantir por um ano os contratos de trabalho existentes e vigentes em 31 de março de 2020, conforme a folha de pagamento ou remetidas aos cadastros públicos. Nada mais justo tendo em vista que a prorrogação por também um ano de incentivos fiscais as respectivas empresas.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

**Deputada Rejane Dias**



CD/20057.13590-00